

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: y30sn48y SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 194/2023 Protocolo nº 522/2023 Processo nº 498/2023</p> | |
| <p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p> | | |

Dispõe sobre a matrícula de irmãos em Estabelecimentos de Ensino Público do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo, mediante regulamentação própria, deverá garantir a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo escolar, reserva de vagas no Estabelecimento de Ensino Público mais próximo de sua residência, desde que a Unidade Escolar onde um dos irmãos já esteja matriculado, possua a etapa ou ciclo escolar do outro irmão, e não tenha como meio de admissão processo seletivo específico, por meio de sorteio público ou prova.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Para a família dos estudantes muitas vezes fica inviável manter dois ou mais filhos em estabelecimentos de ensino distintos em razão do custo financeiro ou mesmo do tempo a ser investido para levá-los até a escola. Desta forma propomos este projeto de lei para dar condições às famílias de manterem seus filhos nas escolas de forma segura e sem aumento de custos.

Outrossim, sabemos que qualquer interferência psicológica ou emocional no aluno, implica em desatenção, situação essa que interfere no aprendizado. Por isso, o Poder Público deve criar condições para que as unidades escolares não permitam a prática do bullying e o assédio escolar e a presença de irmãos e parentes próximos seria mais um mecanismo colocado à disposição do Governo para garantir o saudável ambiente escolar.

Para ressaltar a possibilidade jurídica desta proposta legislativa, destacamos o entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal que julgou constitucional uma lei estadual do Rio de Janeiro que determina a reserva de vagas em escola para irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo escolar. A norma foi alvo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.149, ajuizada pelo governador do estado, contra a alteração trazida pela Lei 9.385/2021 com a inclusão do inciso XII no artigo 9 da Lei 4.528/2022. Por



unanimidade, os ministros julgaram a ação improcedente.

No voto, o relator do caso, ministro Ricardo Lewandowski, enfatizou que o dispositivo não desrespeita a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e ainda consolida política pública capaz de minimizar ou neutralizar os efeitos da discriminação e do estigma social de famílias carentes, contribuindo para que os estudantes das escolas públicas gozem do maior convívio familiar possível.

Diante do exposto e pela importância da matéria aludida, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2023

Dr. Eugênio
Deputado Estadual